



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 011/2026

Processo nº 000330/2026

Pregão Eletrônico nº 020/2024 (CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES)

ID Cidades: 2024.501C2600012.02.0018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **RMV LOCAÇÕES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RMV LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.014.453/0001-99, com sede na Rua Braulina Baptista Lopes, nº 625, Bairro Rosario de Fatima, CEP: 29.161-121, Serra/ES, E-Mail: contrato@rmvlocoes.com.br, Tel: 27-99987 2200, por seu Representante Legal, **Sr. JOHN LENNON SALA DAMIANI**, portador do RG nº 3.084.697 SPTC ES e inscrito no CPF sob o nº 107.667.717-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 557/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES**, conforme solicitação, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO CONTRATO (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	01	Serviço	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO A AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, OBS: VEÍCULO	12 Meses	R\$ 15.971,17	R\$ 191.654,04

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.03.04
15:43:11 -03'00'

Contrato nº 011/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, ADAPTADO P/AMBULÂNCIA TIPO A.			
VALOR TOTAL						R\$ 191.654,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 20/2024.**

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

2.5. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo de **03/03/2026 a 03/03/2027**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 191.654,04 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.03.04
15:43:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTES
0000058	150000150000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A garantia de execução e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo servidor WILLIAN BICHI GRINIVALD, matrícula nº 004880 e ALINE GONÇALVES JANN TESCH, matrícula nº 005106 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, e NEUSICLEIA CAMPIN OTTO, matrícula nº 004985 e VALDIANE BUGUE WUTKE KIEPERT, matrícula nº 004768, respectivamente, na condição de suplentes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas neste termo de referência.

9.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM NORTE, toda e

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2026.03.04
15:43:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2024. (DD/MM/AAAA).

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.03.04
15:43:52 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

16.4. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2026.03.04
15:44:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Pavão/ES, 03 de março de 2026.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.03.04
15:44:17 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

JOHN LENNON
SALA
DAMIANI:10766
771776

Assinado de forma
digital por JOHN
LENNON SALA
DAMIANI:10766771776
Dados: 2026.03.04
13:44:38 -03'00'

John Lennon Sala Damiani
RMV LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

DECLARO:

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que:

() não sou aposentado

() sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() não exerço () exerço

() outro cargo () emprego () função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime Jurídico:
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato

CPF:

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 054/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS
DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA NASCIMENTO	DE PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. S.ª qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato

CPF:

Protocolo 1739580

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 011/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: RMV LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 191.654,04

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000058.

ID CIDADES: 2024.501C2600012.02.0018

Vila Pavão, ES, 03/03/2026

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1739877

Aditivo

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2023

PROCESSO: 000157/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/07/2026.

DA DESPESA: Ficha - 460

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/03/2026.

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1739252



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



CONTRATADO: MBS TRATORES E PECAS EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONserto DE PNEUS, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

VALOR: 74.065,24 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 02 de março de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00009-1600000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (080001.0412200562.400.33903900000 .1600000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 02 de março de 2026

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1739571

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: RMV LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ambulâncias sem motoristas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 191.654,04

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000058.

ID CIDADES: 2024.501C2600012.02.0018

Vila Pavão, ES, 03/03/2026

Elaine Maria Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1739878

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

PROCESSO: 000157/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/07/2026.

DA DESPESA: Ficha - 460

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/03/2026.

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1739253

Câmaras

Linhares

AVISO DE PROCESSO SELETIVO

A Câmara Municipal de Linhares, por meio da Comissão Especial de elaboração e acompanhamento de processo seletivo simplificado de estágio, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório remunerado, conforme a Lei nº 4.209, de 05 de junho de 2024.

Processo seletivo Nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para estagiários de nível médio e superior. As inscrições estarão abertas no período de **04 de março de 2026 a 20 de março de 2026**.

O Edital completo está disponível no site da Câmara Municipal de <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=24L>. Demais informações podem ser solicitadas no email processoseletivo@camaralinhares.es.gov.br

Linhares-ES, 03 de março de 2026.

RONALD PASSOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Protocolo 1740225

TERMO DE POSSE DO VEREADOR GILSON GATTI (MDB)

TERMO DE POSSE DO SR. GILSON GATTI (MDB), AO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR SUPLENTE, REALIZADO AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 21:25 HORAS, DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA, NA PRESENTE DATA, NAS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS", SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA (PODEMOS), ACOMPANHADO DO VICE-PRESIDENTE, VEREADOR JONAIR DA SILVA FERREIRA (PSB) E DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA (BIÊNIO 2025/2026), QUAIS SEJAM, KELLEY BONICENHA (PSDB) E CARLOS ROBERTO ROMANHA (PL), NA FORMA REGIMENTAL. EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 27/02/2026, ACERCA DO PEDIDO LIMINAR APRECIADO NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002050-14.2026.8.08.0030, EM TRÂMITE NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LINHARES/ES, O SUPLENTE TOMA POSSE NESTE ATO, RECEBENDO AS BOAS VINDAS DE TODA A MESA DIRETORA. DESTA FORMA, FOI ENCERRADA A PRESENTE SOLENIDADE. CONCLUÍDAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, DETERMINOU A LAVRATURA DESTE TERMO, E, PARA CONVALIDAR O ATO, DECLAROU EMPOSSADO AO CARGO DE VEREADOR O SENHOR GILSON GATTI, PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A PRESENTE SOLENIDADE. PARA CONSTAR, EU, 1ª SECRETÁRIA, SUBSCREVO O PRESENTE TERMO DE POSSE, COM A ASSINATURA DO VEREADOR